

DECRETO Nº 45.596, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Regulamenta o art. 35, da Lei Municipal nº 7.495, de 1º de abril de 2024, e o art. 6º da Lei Municipal nº 7.500, de 5 de abril de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que os servidores ocupantes dos cargos mencionados no art. 35, da Lei Municipal nº 7.495, de 1º de abril de 2024, bem como no art. 6º, da Lei Municipal nº 7.500, de 5 de abril de 2024, poderão optar pela progressão da jornada de trabalho e/ou por nível escolaridade, dentro do Quadro Setorial pertencente, conforme indicado nos referidos dispositivos legais.

§ 1º A progressão para a jornada de trabalho será deferida somente aos servidores que cumprirem todos os requisitos previstos nos dispositivos legais indicados no **caput** deste artigo.

§ 2º Os servidores que fazem jus à progressão por nível de escolaridade poderão optar pela jornada pretendida desde que apresentem diploma, certificado ou histórico escolar comprovando a conclusão do curso, emitidos por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 2º Para solicitar a progressão de que tratam as legislações indicadas o servidor deverá, por meio da abertura de Processo Administrativo, encaminhar à Superintendência de Recursos Humanos o respectivo requerimento constante nos Anexos deste Decreto, devidamente preenchido, assinado e datado, juntamente com a cópia do Documento de Identificação e do comprovante de matrícula funcional e demais documentos.

Art. 3º A Superintendência de Recursos Humanos será o órgão responsável pela análise dos documentos e requisitos necessários para a efetivação da progressão, a qual deverá contar com a anuência do Secretário do respectivo quadro setorial e aprovação do chefe do Poder Executivo.

§ 1º Para ter a progressão devidamente efetivada no mês subsequente ao requerimento, o servidor deverá providenciar a abertura do Procedimento Administrativo com o encaminhamento da documentação necessária até o dia 15 (quinze) do respectivo mês, antes do fechamento da folha de pagamento.

§ 2º Os servidores que não observarem ao disposto no § 1º, do presente artigo, terão a progressão devidamente efetivada no mês subsequente à publicação de seu deferimento no Diário Oficial, a qual deverá ser realizada no mês seguinte ao da solicitação.

§ 3º Em caso de indeferimento do pedido, o servidor será notificado pelo Protocolo-Geral e poderá interpor recurso nos autos do Processo Administrativo de origem, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da notificação, o qual será direcionado à Procuradoria-Geral do Município.

Art. 4º O cancelamento ou alteração do pedido de progressão poderá ser solicitado pelo servidor, tão somente, antes da data da publicação de seu deferimento, no Órgão Oficial do Município, ou, no caso de servidores que permaneçam licenciados, sem auferir as benesses da progressão, no prazo de 05 (cinco) anos a partir da referida publicação.

Art. 5º Os servidores que progredirem de cargo manterão a posição na tabela salarial, com o mesmo número de padrões de progressão e mesmo número de biênios adquiridos, sendo vedada a reabertura de progressão por nova qualificação/titulação para o servidor que atingiu o limite de 15 (quinze) padrões de progressões por formação.

Art. 6º O servidor que estiver com férias ou férias prêmio programada para gozo imediato após o deferimento da progressão, terá esta efetivada, tão somente, após o mês subsequente ao término das férias.

Art. 7º Os servidores que estiverem em gozo de qualquer tipo de licença, ou que estiverem em cessão sem ônus para o Município, somente poderão requerer a progressão após o devido retorno.

Art. 8º Além do previsto neste Decreto, a progressão referente ao servidor do Quadro Setorial da Educação deverá observar, ainda, ao disposto em regulamentação própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 15 de maio de 2024.

VITTORIO MEDIOLI
Prefeito Municipal

JOAB RIBEIRO COSTA
Procurador-Geral do Município

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial de Betim nº 2861, de 20/5/2024.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE PROGRESSÃO - ESCOLARIDADE

(Conforme Leis Municipais nº 7.495 de 1º de abril de 2024 e nº 7.500 de 5 de abril de 2024)

Quadro setorial:

() Administração () Saúde

Eu, _____,
CPF nº _____, matrícula nº _____, ocupante do cargo de _____, lotado na Secretaria _____, solicito a progressão por ESCOLARIDADE, estando ciente dos requisitos e deveres especificados na Lei Municipal nº 7.495, de 1º de abril de 2024, Lei Municipal nº 7.500 de 5 de abril de 2024, e Decreto de Regulamentação que deverão ser observados, sob pena de indeferimento.

Betim, _____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor

Espaço destinado ao RH:

Superintendência de Recursos Humanos: _____

Anuência do Secretário da Pasta Originária: _____

Aprovação do Chefe do Poder Executivo: _____

ANEXO II

REQUERIMENTO DE PROGRESSÃO - ESCOLARIDADE

(Conforme Leis Municipais nº 7.495 de 1º de abril de 2024 e nº 7.500 de 5 de abril de 2024)

Quadro setorial:

(☐) Administração (☐) Saúde

Eu, _____,
CPF nº _____, matrícula nº _____, ocupante do cargo de _____, lotado na Secretaria _____, solicito a progressão por ESCOLARIDADE, estando ciente dos requisitos e deveres especificados na Lei Municipal nº 7.495, de 1º de abril de 2024, Lei Municipal nº 7.500 de 5 de abril de 2024, e Decreto de Regulamentação que deverão ser observados, sob pena de indeferimento.

Betim, _____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor

Espaço destinado ao RH:

Superintendência de Recursos Humanos: _____

Anuência do Secretário da Pasta Originária: _____

Aprovação do Chefe do Poder Executivo: _____

ANEXO III

REQUERIMENTO DE PROGRESSÃO - ESCOLARIDADE

(Conforme Leis Municipais nº 7.495 de 1º de abril de 2024 e nº 7.500 de 5 de abril de 2024)

Quadro setorial:

() Administração () Saúde

Eu, _____,
CPF nº _____, matrícula nº _____, ocupante do cargo de _____, lotado na Secretaria _____, solicito a progressão por ESCOLARIDADE, estando ciente dos requisitos e deveres especificados na Lei Municipal nº 7.495, de 1º de abril de 2024, Lei Municipal nº 7.500 de 5 de abril de 2024, e Decreto de Regulamentação que deverão ser observados, sob pena de indeferimento.

Betim, _____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor

Espaço destinado ao RH:

Superintendência de Recursos Humanos: _____

Anuência do Secretário da Pasta Originária: _____

Aprovação do Chefe do Poder Executivo: _____

REQUERIMENTO DE OPÇÃO DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

(Conforme lei nº 7.500 de 05/04/2024 Art. 16 § 15)

Quadro setorial:

() Educação

Eu, _____,
CPF nº _____, matrícula nº _____, ocupante do cargo de _____, lotado na Secretaria _____, com a jornada de trabalho de _____ h, optarei pela jornada de _____ h, ciente da proporcionalidade da tabela de vencimento do Quadro Setorial da Educação, conforme especificado na Lei Municipal nº 7.495, de 01 de abril de 2024, Lei Municipal nº 7.500 de 05

de abril de 2024, e Decreto de Regulamentação que deverão ser observados, sob pena de indeferimento.

Betim, _____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor

Espaço destinado ao RH:

Superintendência de Recursos Humanos: _____

Anuência do Secretário da Pasta Originária: _____

Aprovação do Chefe do Poder Executivo: _____